



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 605/2024

Sessão do dia 16 de setembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 16 de setembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 759/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO AHÚ x SÃO BRAZ - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 22/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): MATHEUS VINICIUS DA ROCHA (COMISSAO TECNICA - ID 2235) SOCIEDADE OPERÁRIA E BENEFICENTE INTERNACIONAL SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 243



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: O Sr. Árbitro relatou que expulsou de maneira direta o massagista da equipe do SÃO BRAZ SR. MATHEUS VINICIUS DA ROCHA por após entrar em campo com autorização da equipe de arbitragem para atendimento ao goleiro da sua equipe, o mesmo se dirigiu ao arbitro da partida com os dizeres: "-você não vai dar nada?! não vai dar nenhum cartão para eles?! você esta de sacanagem, vai tomar no cú". Após atender seu atleta e receber o cartão vermelho quando estava se retirando do campo ainda disse: "você é muito ruim! você é safado! por isso está apitando a serie c! vou esperar você sair, vou te pegar la fora!".

Por fim o Sr. Arbitro relatou que se sentiu ofendido em minha moral e honra. As palavras proferidas pelo primeiro e segundo NOTICIADOS, se amoldam a tipificação contida no artigo 243-F do CBJD.

Não bastasse o corrido, após o termino da partida, quando o árbitro estava atuando como assistente 2 no jogo do adulto, o Denunciado estava do lado de fora do campo pendurado no alambrado e permaneceu a proferir ofensas e ameaças a mim com os dizeres: "-vou esperar você sair! você não vai entrar la no estadio do são braz! eu vou te arrebentar! olhe para mim, pode gravar meu rosto eu vou te pegar!".

Ao proferir as palavras acima descritas, o denunciado preenche os elementos do tipo do artigo 243- C do CBJD

Denunciado(a): TIAGO GUIMARAES PEDROSO (COMISSAO TECNICA - ID 2237) SOCIEDADE OPERÁRIA E BENEFICENTE INTERNACIONAL SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 243

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro relatou que o denunciado proferiu as seguintes palavras: "- seu vagabundo, ladrão, safado, eu vou te pegar! você é horrível! você não sai vivo de lá se for apitar!". Relatou ainda que se sentiu ofendido em sua moral e honra.

Ao proferir as palavras acima descritas, o denunciado preenche os elementos do tipo do artigo 243- C e 243 -F do CBJD.

Autos nº 761/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x IMPERIAL - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 22/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): DAVI TOSTA FOGAÇA (ATLETA - ID 850542) CLUBE ATLÉTICO NACIONAL

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Fato Denunciado: atleta da EPD FC NACIONAL, BID Nº 852.021, expulso por cartão vermelho aos 38 minutos do primeiro tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Expulsei de forma direta aos 38 minutos do primeiro tempo o atleta de numero 8 senhor DAVI TOSTA FOGAÇA da equipe do NACIONAL, por falar a seguinte palavra para mim " VAI TOMA NO CU" após a marcação de uma falta a favor da equipe do IMPERIAL, atleta expulso saiu de campo sem questionamento."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Autos nº 780/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x BAIRRO ALTO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO

Data: 15/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): WESLEY FRANCO DA SILVA (ATLETA - ID 446163) CLUBE ATLÉTICO NACIONAL

Fundamento Legal: 243-F, CBJD (2)

Fato Denunciado: Atleta do NACIONAL, camisa nº 04, diante das seguintes condutas, consignadas na Súmula da Partida em anexo:

1ª Conduta: Aos 34 minutos do 2º tempo, "Após ter sido advertido com cartão amarelo por reclamar de maneira incisiva das decisões do arbitro, o atleta Wesley Franco da Silva passou a proferir ofensas contra o árbitro da partida com palavras de baixo calão, tais como "vai tomar no seu cu, apita essa porra direito seu merda", razão pela qual, diante de tais ofensas, o atleta foi expulso de forma direta. Nada obstante, quando o árbitro solicitou que o atleta deixasse o campo de jogo, o Denunciado voltou a ofendê-lo, proferindo as seguintes palavras: "sair porque seu merda, vá se foder".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD;

2ª Conduta: Após a expulsão, o ora Denunciado seguiu em direção à lateral do gramado e, quando deixava o campo de jogo proferiu as seguintes ofensas contra o assistente nº 2, Sr. Douglas Maciel Miranda: "presta atenção aí no jogo seu filho da puta".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Denunciado(a): EGON HENRIQUE KRUGER SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2278) CLUBE ATLÉTICO BAIRO ALTO

Fundamento Legal: 258-B, §2º, CBJD

Fato Denunciado: Técnico do BAIRO ALTO, diante da seguinte conduta, consignada na Súmula da Partida em anexo: Aos 22 minutos do 2º tempo, o técnico da EPD BAIRO ALTO adentrou ao campo de jogo sem a autorização do árbitro. Em que pese o integrante da comissão técnica tenha sido advertido tão somente com o cartão amarelo, a referida infração disciplinar é passível de apuração e punição em processo desportivo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B, §2º do CBJD.

Autos nº 805/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA TORRES x SERGIPE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 29/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): FABRICIO CORDEIRO DA SILVA FERREIRA (ATLETA - ID 297015) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 254-A inciso I do CBJD

Fato Denunciado: BID 297.015, atleta nº 04 da equipe da UNIÃO VILA TORRES, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo do jogo, por agredir uma cotovelada na altura do rosto do seu adversário, fora da disputa de bola. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O atleta atingiu o rosto do adversário (que já estava no solo) com o seu cotovelo, com força alta, fora da disputa da bola. O atleta expulso se retirou de campo sem oferecer resistência." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): DIEGO DIAS DUARTE (ATLETA - ID 519431) ESPORTE CLUBE SERGIPE

Fundamento Legal: 254, §1º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: BID 519.431, atleta nº 05 da equipe do SERGIPE, expulso de forma direta aos 46' (quarenta e seis minutos) do segundo tempo de partida, por uma jogada violenta, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Saltar ou fazer uma carga em um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola. : Dar um "carrinho" por trás do corpo de seu adversário, com uso de força excessiva. O atleta expulso se retirou de campo sem oferecer resistência." (grifo próprio), Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD.

Autos nº 813/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 29/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 851655) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD

Fato Denunciado: BID 851.655, atleta nº 18 da equipe do SHABUREYA, expulso de forma direta aos 44' (quarenta e quatro minutos) do segundo tempo de partida, por praticar um ato desleal e hostil, arremessando a bola intencionalmente no rosto de seu adversário. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. DIRETO -. Expulsei de forma direta o atleta LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA equipe SHABUREYA aos 44 do segundo tempo que estava no banco de reservas por jogar a bola no rosto do seu adversário usando força excessiva." (grifo próprio), Sendo assim, entendemos que se trata de ato de hostilidade e desleal cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): ENZO ALDRYN BERRE DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 804) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 804 como Técnico da equipe do SHABUREYA, expulso de forma direta aos 20' (vinte minutos) do segundo tempo, por protestar contra as decisões da arbitragem de maneira acintosa e desrespeitosa por palavra. Assim relatou o árbitro da partida: "TECNICO - Expulsei de forma direta o técnico da equipe do SHABUREYA Sr ENZO ALDRYN BERRE DOS SANTOS por dizer a seguinte palavra "VAI TOMA NO CU" após falta marcada para a equipe do santíssima trindade. Sr Enzo saiu de campo sem questionamento." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO MARCOS DOS SANTOS VELLOSO (ARBITRO - ID 4250) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: Árbitro da partida em epígrafe, uma vez que conforme consta da documentação encaminhada dos Autos em epígrafe, deixou de relatar as ocorrências disciplinares da partida em questão, em especial a inexistência do relato do 1º cartão amarelo ao atleta CAUÃ LUCAS DOS SANTOS VALE, deixando assim de cumprir sua obrigação funcional.

Sendo assim entendese que com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 856/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SERGIPE x SHABUREYA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 06/07/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): WILLIAN WAGNER DA ROCHA SILVA (ATLETA - ID 531966) ESPORTE CLUBE SERGIPE

Fundamento Legal: 254-A e 243-F

Fato Denunciado: ATLETA da EPD SERGIPE, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] atingir este arbitro com uma peitada fazendo com que tropeçasse no atleta que estava recebendo atendimento caindo ao solo, e proferir as seguintes palavras "seu pau no cu, fraco, filho da puta safado" ferindo minha honra. O referido precisou ser contido por seus companheiros para sair do campo de jogo."

Assim, o Atleta infringiu os artigos 254-A, § 3º, e 243-F do CBJD, por agredir o Árbitro da Partida com uma "peitada" e ofender a sua honra.

Autos nº 868/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x RIO BRANCO - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 07/07/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): WANDERLEY SANTOS MONTEIRO JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 2630) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da EPD PARANAÍ, REGISTRO Nº 2630, expulso por cartão vermelho aos 33 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Por contestar contra as decisões da arbitragem arremessando um garrafa de agua no campo de jogo, o mesmo saiu de campo sem contestações."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR